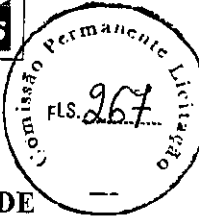




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6.2.01/2016/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS**, portador do CPF nº. **093.510.284-10** e da Identidade Civil RG nº. 3540534 - SSDS - PB, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 002/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços no Transporte de Estudantes, no seguinte itinerário: Transporte de alunos saindo do Sítio Campo do Velho, Sítio Campo Redondo, Sítio São Joãozinho, Sítio Salgadinho para a Sede do Município, no turno da Manhã.

Sub-Cláusula Primeira: Dar-se-á no veículo, marca: Mercedes Benz, modelo: COMIL BELLO M, placa: KLN 0726, num percurso total diário de 57 (cinquenta e sete) km (ida e volta), durante os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2016.

Sub-Cláusula Segunda: O transporte referido no Caput da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos da Escola, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

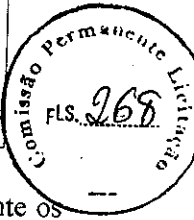
Sub-Cláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 003/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2016 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço diário contratado para realização dos serviços no itinerário descrito na cláusula primeira deste contrato (ida e volta) é de R\$ 210,33 (duzentos e dez reais e trinta e três centavos). O preço Global do presente contrato é de (*preço diário x quantidade de viagens ida e volta*) R\$ 42.066,00 (quarenta e dois mil e sessenta e seis reais).

Sub-Cláusula Primeira: O pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade de viagens realizadas por mês, tendo como base a seguinte fórmula: Preço diário da viagem X Quantidade de viagens mês.

Sub-Cláusula Segunda: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento.

Sub-Cláusula Terceira: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Sub-Cláusula Quarta: Os valores descritos no “caput” desta cláusula já compreendem combustível, motorista, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

Sub-Cláusula Quinta: Da remuneração bruta mensal, serão retidos na fonte, pela Contratante, os tributos de IRRF (quando Ihe couber), INSS e SEST/SENAT, calculados conforme legislação vigente aplicável à contratação de serviços autônomos para transporte escolares, e ainda descontados 5% referente ao ISS; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Sub-Cláusula Sexta: A base de cálculo de INSS e SEST/SENAT será pelo seguinte fator: (obtenção das alíquotas de 11% do INSS e 2,5% do SEST/SENAT, incidente sobre 20% do valor total da fatura, ou seja, $13,5\% \times 20\% = 2,7\%$ sobre o valor total da fatura, de acordo com a legislação vigente)..

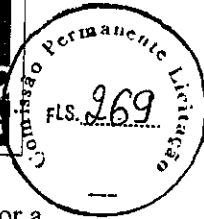
CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Só será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veiculo do licitante por cada viagem, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

Sub-Cláusula Primeira: Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de TERMO ADITIVO.



Sub-Cláusula Segunda: Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2016, sendo a seguinte:

Órgão: 03.00 – Secretaria de Educação e Cultura.

Programa de Trabalho: 12.361.0017.2007 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção

Programa de Trabalho: 12.361.0017.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção

Programa de Trabalho: 12.364.0021.2041 TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS.

Elemento da Despesa: 3.3.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de Prestação dos serviços será até o final do ano letivo 2016, num total de 200 (duzentos) dias letivos e iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. – Executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e proposta do licitante;
- II. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coxixola;
- III. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IV. – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Coxixola ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V. – Será de inteira responsabilidade do contratado quaisquer acidentes que venham surgir, com o serviço de transporte de alunos, inclusive indenizações de causa mortis e ou invalidez;
- VI. – Durante a prestação dos serviços (transporte de estudantes) o veículo do contratado vier a quebrar ou outro problema similar que não possa executar os serviços, será de responsabilidade do contratado a substituição do veículo, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração, visto que os alunos não podem ser penalizados com falta de veículo;
- VII. – O abastecimento, manutenção, licenciamento, multas e outras despesas que venham surgir com o veículo são de inteira responsabilidade do Contratado;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



VIII. – Caso o motorista do veículo venha a ser substituído, o proprietário do veículo deverá comunicar antes a Secretaria de Educação, apresentando os documentos do motorista substituto sob pena de ser descredenciado, a habilitação do mesmo tem que ser obrigatoriamente na classificação “D”;

IX. – Caso o Contratado venha a desistir do transporte dos alunos deve comunicar a Secretaria de Educação, no mínimo 30 dias com antecedência. Caso não comunique os valores devidos os mesmos não serão pagos. Caso o mesmo já tenha recebido será cobrado na justiça valor idêntico ao pagamento, e fica sem poder participar de outras licitações;

X. – O Contratado não poderá transferir a linha para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência da linha para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

XI. – O veículo que for apresentado só poderá ser substituído por um veículo mais novo e no mínimo com 05 (cinco) meses após ter vencido a licitação com veículo já transferido para o nome do vencedor da linha com a concordância da Secretaria da Educação e vistoriado com a documentação em dia;

XII. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

XIV. – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

XV. – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

XVI. – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados do CONTRATADO esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

XVII. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO;

XVIII. – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.

XIX. – Assegurar os empregados e ocupantes do veículo contra riscos de acidentes de trabalho;

XX. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XXI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

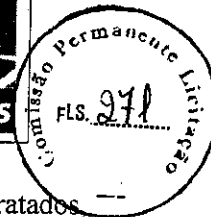
XXII. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

XXIII. – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

XXIV. – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

XXV. – Manter o veículo sempre limpo;

XXVI. – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços.



XXVII. – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir Ordem de Início dos serviços;
- VII. – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- VIII. – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;
- IX. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação nomeie servidor ou comissão para fiscalização, do transporte de alunos, objeto deste Pregão
- X. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

Sub-Cláusula Terceira: O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: O CONTRATADO é a único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Educação, na qual designará



servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2016, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 03 de fevereiro de 2016.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

Aldair Evangelista de Farias

ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Paloma Kelle Neves de Farias
Marcos Vinícius Neves da Costa



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX
 << EDIÇÃO FEVEREIRO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 003/2016/CPL
 Pregão Presencial: 002/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 003/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2016, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 009/2005 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

ALDAIR EVANGELISTA DE FARIAS - CPF: 093.510.284-10, para os itinerários descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 79.024,00 (setenta e nove mil e vinte e quatro reais).

JOSÉ PEDRO SOBRINHO - CPF: 160.917.104-78, para os itinerários descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais);

MARIA CLEMENTE RAMOS DE SOUSA - CPF: 037.727.444-51 para o itinerário descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

JOSIVAN FIRMINO DE SOUSA - CPF: 028.367.594-29, para os itinerários descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta reais).

JORGE HONÓRIO DE SOUSA FILHO - CPF: 060.922.464-85, para os itinerários descritos no Termo de Adjudicação, o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOUGLAS VASCONCELOS FERREIRA - CPF: 043.739.264-33, para os itinerários descritos no Termo de Adjudicação, o valor global de R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais).

PEDRO DA SILVA NETO - CPF: 683.519.504-59, para os itinerários descritos no Termo de Adjudicação, o valor global de R\$ 23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais).

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 03 de fevereiro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
 Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2016
 Pregão Presencial nº. 002/2016
 Contrato Administrativo nº. 6.2.01/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado **AUDAIR EVANGELISTA DE FARIAS** - CPF: 093.510.284-10

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 42.066,00 (quarenta e dois mil e sessenta e seis reais), Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 03/02/2016.

Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.361.0017.2007 - 3.3.90.33.01 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.33.01 - 12.364.0021.2041 - 3.3.90.33.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2016
 Pregão Presencial nº. 002/2016
 Contrato Administrativo nº. 6.2.02/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado **AUDAIR EVANGELISTA DE FARIAS** - CPF: 093.510.284-10

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 36.958,00 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 03/02/2016.

Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.361.0017.2007 - 3.3.90.33.01 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.33.01 - 12.364.0021.2041 - 3.3.90.33.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2016
 Pregão Presencial nº. 002/2016
 Contrato Administrativo nº. 6.2.03/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado **JORGE HONÓRIO DE SOUSA FILHO** - CPF: 060.922.464-85.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 03/02/2016.

Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.361.0017.2007 - 3.3.90.33.01 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.33.01 - 12.364.0021.2041 - 3.3.90.33.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2016
 Pregão Presencial nº. 002/2016

Contrato Administrativo nº. 6.2.04/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado **JORGE HONÓRIO DE SOUSA FILHO** - CPF: 060.922.464-85.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 03/02/2016.

Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.361.0017.2007 - 3.3.90.33.01 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.33.01 - 12.364.0021.2041 - 3.3.90.33.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2016
 Pregão Presencial nº. 002/2016

Contrato Administrativo nº. 6.2.05/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado **DOUGLAS VASCONCELOS FERREIRA** - CPF: 043.739.264-33

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais).

Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 03/02/2016.

Dotação Orçamentária: 03.00 - 12.361.0017.2007 - 3.3.90.33.01 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.33.01 - 12.364.0021.2041 - 3.3.90.33.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2016